

PARECER Nº 0316/2024

PROCESSO Nº 944/2024

PROTOCOLO Nº 2947/2024

PROPOSIÇÃO **PROJETO DE LEI (PL) Nº 597/2024**

EMENTA ORIGINAL Dispõe sobre o Direito da Mulher Gestante com Deficiência Visual com Perda Total ou Cegueira Congênita a ter acesso gratuito ao Atendimento Humanizado através de Exames Ultrassons 3D no Estado de Mato Grosso.

AUTORIA: Deputado Estadual ELIZEU NASCIMENTO.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social o **Projeto de Lei (PL) nº 597/2024**, de autoria do Deputado ELIZEU NASCIMENTO, que “Dispõe sobre o Direito da Mulher Gestante com Deficiência Visual com Perda Total ou Cegueira Congênita a ter acesso gratuito ao Atendimento Humanizado através de Exames Ultrassons 3D no Estado de Mato Grosso”, lido na 12ª Sessão Ordinária (27/03/2024).

Vejamos a redação da proposição:

Art. 1º Fica instituído no Estado de Mato Grosso o direito da mulher gestante com deficiência visual com perda total ou cegueira congênita de ter acesso gratuito ao atendimento humanizado através de exames ultrassons 3D.

§1º Entende-se por perda total da visão ou cegueira congênita, aquele indivíduo que nasce sem a capacidade da visão, não podendo formar memória visual.

§2º A gestante que possua deficiência visual congênita terá direito à assistência laboratorial especial, por intermédio do acesso às imagens de impressão 3D nos exames de ultrassons.

Art. 2º O acesso às imagens de impressão 3D dos exames de ultrassons, tem como objetivos:

I — reduzir as inúmeras preocupações da gestante sobre a sua própria saúde e a do bebê, como forma de contribuir para um parto mais humanizado;



- II — acompanhar o desenvolvimento de forma saudável do bebê, aumentando as expectativas de um parto seguro;
- III — sentir o bebê de maneira palpável e possível, estreitando os laços da mãe e do filho;

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei, estabelecendo os procedimentos e diretrizes necessários para sua efetiva implementação

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A justificativa aponta os motivos pelos quais o autor fundamenta a proposta em tela, quais sejam:

Segundo dispõe o art.1º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência "pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas." Diante disso, a norma constitucional foi regulamentada pela Lei nº13.146/15, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência — Estatuto da Pessoa com Deficiência destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. No caso da cegueira, ou perda total da visão, sendo adquirida ou congênita, o indivíduo que nasce com o sentido da visão, retém memórias visuais, como imagens, luzes e cores, porém quem nasce sem a capacidade da visão, não possui nenhuma lembrança. Conforme a Organização Mundial da Saúde — OMS revela que 246 milhões de indivíduos tenham perda moderada ou severa da visão, e que 2/3 dessas pessoas cegas sejam mulheres. Porém, mesmo com um quantitativo tão expressivo, a rede básica não conta com recursos de acessibilidade para atender esse público. Diante disso, o presente feito visa instituir o direito da mulher gestante com deficiência visual com perda total ou cegueira congênita de ter acesso gratuito ao atendimento humanizado através de exames ultrassons 3D, minimizando os efeitos da cegueira e oportunizando humanização à gestante ao conhecer o bebê em todas as etapas da gravidez, seja na tela do computador, seja na impressão das imagens 3D, contribuindo assim para a dignidade da paciente. Pelo exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 04/04/2024, de caráter informativo, citando que não foi localizado o projeto em trâmite que trata de



matéria análoga ou conexa ao presente projeto, no momento da análise desta proposição, na Secretaria de Serviços Legislativos. Como possui caráter informativo, não vincula o parecer das comissões.

No dia 11/04/2024, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a Comissão Saúde, Previdência e Assistência, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

No âmbito desta Comissão Permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, a Proposição em questão, apto para análise e parecer quanto ao mérito de iniciativa.

Não há preliminares a serem analisadas, sejam elas na modalidade de Substitutivos, Emendas ou Apensos.

Em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispendo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]



XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O PROJETO DE LEI Nº 597/2024 tem como objetivo instituir no Estado de Mato Grosso o direito da mulher gestante com deficiência visual com perda total ou cegueira congênita de ter acesso gratuito ao atendimento humanizado através de exames ultrassons 3D.



O ultrassom é um dos procedimentos de imagem mais comuns durante a gravidez. Com o avanço da tecnologia, o tradicional exame evoluiu e, hoje, com o ultrassom morfológico e o ultrassom 3D, por exemplo, é possível captar imagens mais realistas do bebê e até mesmo rastrear anormalidades nos órgãos ou condições como a Síndrome de Down.¹

O ultrassom em 3D ganhou popularidade nos últimos anos devido à maior nitidez e realismo de suas imagens, mostrando o bebê em 3 dimensões. A imagem é formada por uma composição de imagens bidimensionais, tornando possível enxergar detalhes como o formato do nariz e da boca, por exemplo.²

Com o advento do ultrassom, as mulheres podem "conhecer" seu bebê nas diversas etapas da gravidez, seja na tela do computador, seja na perpetuação das imagens por meios tecnológicos ou impressos. A evolução do feto no ventre materno pode ser acompanhada de perto pela mãe e pelo pai.³

No entanto, para as gestantes com deficiência visual, perda total ou cegueira congênita, ficava praticamente impossível de acompanhar a evolução do bebê.

Felizmente, O Instituto Nacional de Tecnologia do Rio de Janeiro, vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, desenvolveu programa em computador que, por meio de cálculos matemáticos gera a imagem do bebê até chegar a um modelo virtual em 3 D, impresso com as dimensões reais do feto. Essa tecnologia permite agora que a gestante cega possa usufruir da mesma emoção que a gestante com visão normal.

¹ <https://altadiagnosticos.com.br/ultrassom-3d>

² <https://www.clinicaceu.com.br/blog/ultrassom-3d-o-que-e-qual-importancia/>

³ <https://www.saopaulo.sp.leg.br/iah/fulltext/justificativa/JPL0219-2015.pdf>



Um exemplo emocionante do ultrassom 3 D foi o caso da Camila Marinho, mãe de Enzo, é cega e “teve o filho nos braços” por duas vezes antes de ele nascer. Grávida de nove meses, a assistente administrativa havia ganhado modelos experimentais de um consultório particular, que imprimiu o ultrassom do feto em 3D, na forma de um boneco feito de resina. A impressão foi feita em dois momentos distintos da gestação e em tamanho real.



TECNOLOGIA – Camila Marinho e o marido, Roger Marques, ganharam a impressão do ultrassom em 3D.
Foto: Heron Werner

Insta salientar que os cuidados prestados durante a gravidez, o parto e o pós-parto devem ser redobrados e capazes de ajudar a mulher cega a transpor os obstáculos impostos pela limitação visual. O bom atendimento e exames humanizados assumem proporção ainda maior que a normal, pois essa mãe enfrenta a dificuldade de não ser entendida em todas as etapas da gestação.

Neste sentido, o Projeto de Lei em comento tem a finalidade de garantir o direito ao atendimento pré-natal humanizado à gestante cega, por



meio do acesso a imagens do ultrassom do feto em 3D, possibilita maior segurança à saúde e participação plena da grávida e do bebê.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes que visem regular a saúde, previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.





ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

II – PARECER/VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a) posiciono-me **FAVORÁVEL** à **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 597/2024**, de autoria do Deputado ELIZEU NASCIMENTO, lido na 12ª Sessão Ordinária (27/03/2024).

Sala das Comissões, em 02 de JULHO de 2024.

RELATOR: Dep. PAULO ADAÚJO.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS

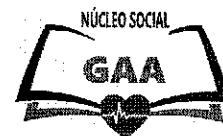
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6609 | (65) 9 9639-4683



Página 8 de 8



IV - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO Nº 010/2024/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 3ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA
DATA/HORÁRIO:	02/20/2024 - 10HS	
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 597/2023.	
AUTORIA:	Deputado Estadual ELIZEU NASCIMENTO.	
APENSAMENTOS:	.	
SUBSTITUTIVOS:	.	
EMENDAS:	.	

MEMBROS TITULARES	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB Presidente	<input type="checkbox"/>	_____	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	_____	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	<input type="checkbox"/>	_____	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>	_____	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

MEMBROS SUPLENTE	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputada JANAÍNA RIVA Janaina Greyce Riva Fagundes MDB	<input type="checkbox"/>	_____	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado DILMAR DAL BOSCO Dilmar Dai Bosco UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>	_____	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	<input type="checkbox"/>	_____	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado FABIO TARDIN Fábio Jose Tardin PSB	<input type="checkbox"/>	_____	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	<input type="checkbox"/>	_____	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social